

The second secon

ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

PORTARIA nº 929 de 24 de setembro de 2021

Renova e Altera a Outorga de direito de uso de Água Subterrânea a MARTELLI TRANSPORTES LTDA

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de dominio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 150504/GASUB/CCRH/SURH/2021 de 22 de setembro de 2021, acostado na folha nº 134 (f\v) do protocolo nº 11651/2014;

RESOLVE:

Art. 1° Renovar e Alterar a Outorga a MARTELLI TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.059.135/0001-71, concedida pela Portaria nº 395 de 12/08/2015, publicada no D.O.E do dia 12/08/2015, referente ao Processo nº 111651/2014, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de outros usos. O empreendimento está localizado na Rua Francisco Martelli, nº 616, Bairro: Santo Antônio, município de Jaciara/MT, inserido na Provincia Hidrogeológica Bacia do Paraná, sob a UPG P-5, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas PT 01 - 15°56'37,54" de Latitude Sul e 54°58'44,69" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9,8 m³/h por um periodo de 6,8 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 66,64 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

MATO GROSSO

ccrh@sema.mt.gov.br +55 65 3613.7200 /

- II O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;
- III O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli.*
- IV O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.
- V Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;
- Art. 2° Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, 1000 do Marco Legal do Saneamento Básico Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.
- Art. 3° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 22 de setembro de 2026, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
 - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 4° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- Art. 5° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 7° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO



ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

Art. 8° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020,

Art. 9°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hidricos

GSALARH/SEMA-MT



78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

ANEXO

Tabela 01 - Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 - 15°56'37,54" de Latitude Sul e 54°58'44,69" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão	Tempo	Periodo
MES	(m³/h)	(h/dia)	(dias/mês)
Janeiro	9,800	6,800	31
Fevereiro	9,800	6,800	28
Março	9,800	6,800	31
Abril	9,800	6,800	30
Maio	9,800	6,800	31
Junho	9,800	6,800	30

MÊS	Vazão	Tempo	Periodo
ITILO	(m ³ /h)	(h/dia)	(dias/mês)
Julho	9,800	6,800	31
Agosto	9,800	6,800	31
Setembro	9,800	6,800	30
Outubro	9,800	6,800	31
Novembro	9,800	6,800	30
Dezembro	9,800	6,800	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m

24.323,600